

FACULDADE NATALENSE PARA DESENVOLVIMENTO DO RN - FARN  
PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

**O EXERCÍCIO DA ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL**

**Alexsandra Silva Dos Santos Macedo**  
alexaconta@hotmail.com

**Joana Darc Medeiros Martins**  
joanadarc@farn.br

**RESUMO**

A busca pelo efetivo cumprimento de teorias éticas na profissão contábil é, sem dúvida, o principal desafio comportamental nesta área e corresponde ao motivo pelo qual esta pesquisa foi desenvolvida. Com o objetivo de esclarecer e revelar conceitos e práticas sobre este assunto, o presente trabalho procurou evidenciar princípios e deveres necessários a execução ética das tarefas à qual o contador está submetido, bem como as responsabilidades e penalidades que está sujeito. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental. A análise dos resultados evidenciou que os profissionais de contabilidade que mantêm atitudes éticas no decorrer de suas atividades, estão mais propícios a atingir o sucesso profissional. Portanto, este artigo serve de apoio para que estes possam entender a importância e o valor da ética no exercício de sua profissão.

*Palavras-Chave: Ética. Profissional. Contabilidade.*

**ABSTRACT**

The search for effective compliance with ethical theories in accounting profession is undoubtedly the main challenge in this area and behavioral corresponds to why this survey was developed. With the aim of clarifying and reveal concepts and practices on this subject, this worked sought to highlight principles and duties required ethics of tasks execution to which the counter is subjected, as well as responsibilities and penalties that are taxable. Concluding that accounting professionals that maintains ethical attitudes in the course of their activities, are more prone to achieve professional success. Therefore, this article supports so that they can understand the importance and value of ethics in the exercise of their profession.

*Key-Words: Ethics. Professional. Accounting.*

## **1. INTRODUÇÃO**

Por se tratar de um tema tão presente e importante na área de Contabilidade, o exercício da ética na profissão contábil merece um estudo cuidadoso e bem fundamentado. Com o objetivo de esclarecer e revelar conceitos e práticas sobre esse tema, para uma melhor compreensão, apresenta-se nesse trabalho princípios, deveres e virtudes necessárias à execução ética das atividades desenvolvidas pelo profissional de contabilidade. Esperando assim, ressaltar a importância da pesquisa e discussão em torno desse tema com a intenção de que o profissional possa seguir as corretas diretrizes que norteiam sua vida social e sua carreira. Neste contexto, a busca pelo efetivo cumprimento de teorias éticas nesta profissão é, sem dúvida, o principal desafio comportamental do profissional contábil.

A ética está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com os outros, relações justas e aceitáveis. Via de regra está fundamentada nas idéias do bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo ser humano e cujo alcance se traduz numa existência plena e feliz. Hoje, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser um diferencial no mercado. Visto que o suborno e as atitudes antiéticas que permeiam a classe contábil são vistas como empecilho ao desempenho satisfatório da profissão na ótica da sociedade e das empresas, que procuram tais profissionais e seus serviços com o objetivo de que o mesmo seja prestado com zelo, dedicação, honestidade e integridade, evidenciando princípios regulamentados pelo Código de Ética do Contabilista.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental. Esse tipo de pesquisa é o passo inicial na construção efetiva de um protocolo de investigação, ou seja, após a escolha de um assunto é necessário fazer uma revisão bibliográfica do tema apontado. No caso, o exercício da ética na profissão contábil. Toda pesquisa sugere o levantamento de dados de inúmeras fontes, que possui a finalidade de obter informações sobre o campo de interesse. O universo de informações está baseado na bibliografia de livros como: Lopes Sá, Fortes e outros.

A elaboração deste artigo dá-se pela necessidade de manter de forma rígida e respeitada as questões éticas nos tempos atuais, ressaltando-se que hoje existe uma maior exposição das empresas e dos profissionais de contabilidade.

## **2. O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Os profissionais devem seguir regras de conduta no exercício da sua profissão. Tais regras são observadas claramente no código de ética profissional. Neste deve ser evidenciado

uma relação organizada de procedimentos permitidos e proibidos dentro de um corpo organizacional, no caso de uma categoria de profissionais liberais - Contabilistas - que é o foco do atual estudo.

A razão da existência dessa relação de procedimentos deve-se ao fato de a vida profissional estar exposta à corrupção em suas variadas formas. O objetivo central de um código de ética profissional é, pois, a formação da consciência sobre padrões de conduta em determinada profissão. (LISBOA, 1997)

A ética é um conjunto de princípios e disposições voltados para a ação, com o objetivo de balizar o comportamento humano. A ética faz uma reflexão crítica sobre a moralidade e existe como referência para que a vida em sociedade possa se tornar cada vez mais humanitária. (MORAIS, 2004).

Diante disso o profissional da Contabilidade enfrenta inúmeros dilemas éticos no cotidiano do exercício de sua profissão. O código de ética tem por função habilitar este profissional à adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

Sá (1998, p. 102) afirma que:

Cada conjunto de profissionais deve seguir uma ordem que permita a evolução harmônica do trabalho de todos, a partir da conduta de cada um, através de uma tutela no trabalho que conduza a regulação do individualismo perante o coletivo.

Em razão dos inúmeros problemas e situações dúbias, houve a necessidade da criação de um Código de Ética para regulamentação da profissão contábil que, no caso do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, aprovada pela Resolução CFC nº 803/96 de 10 de outubro de 1996, foi além dos princípios básicos trazendo orientações sobre os deveres e proibições, valores dos serviços profissionais, deveres em relação aos colegas e à classe e, por último, as penalidades por infrações éticas.

Portanto, é necessário encontrar uma finalidade social superior nos serviços que são executados pelos profissionais contábeis, tentando produzir dessa forma uma imagem verdadeira do que ela se constitui para as novas gerações de profissionais. Ademais, um código de ética é muito mais que uma simples reunião de direitos, deveres, limites e penalidades. É o verdadeiro indicador de toda a conduta profissional apontados por ele. Uma conduta não ética, como a prática da sonegação, de pequenas manobras contábeis, aceitação de subornos e propinas, fraudes em balanços, pode pôr em risco a credibilidade da profissão.

## 2.1 Deveres do Profissional Contábil

O verbo dever indica a existência de uma norma de eficácia plena, absoluta, ou seja, um preceito "jure et juris". O contador é obrigado compulsoriamente a seguir os nove incisos transcritos no artigo 2º do Código de Ética sob pena de cometer uma infração ética. Inexiste a Opção de escusa - ao descumprir qualquer um dos incisos, mesmo que involuntariamente, incorre o contabilista a punições pelo Conselho de Regional de Contabilidade. É, portanto uma regra deontologia. (LIMA, 2003)

A nobreza do exercício profissional exige um comportamento qualitativo. A perfeição dos serviços, aliadas à atenção e responsabilidade, constituem-se deveres fundamentais do contabilista. A honestidade, sem subestimar as outras características é essencial, pois também é reflexo da conduta moral. Obviamente que a legislação deve ser seguida, pois se ninguém pode alegar o desconhecimento da lei, o contabilista deve sempre estar atualizado em relação à legislação.

Para Lima (2003) um ponto interessante é a colocação da independência profissional para fortalecer a postura do contabilista, frente muitas vezes a interesses antiéticos, por parte de seus superiores. Sem detrimento de sua carreira, o contabilista não deve sujeitar-se a influências de quem quer que seja, pois sua independência nunca pode estar comprometida.

O contador deve ainda manter sigilo profissional, pois as informações contábeis que o mesmo detém trazem consigo dados extremamente valiosos para a empresa e jamais devem ser revelados à concorrência. Também é importante o estudo cuidadoso e técnico para a apresentação de qualquer conclusão, eis que uma falha, dependendo das proporções, pode prediar toda uma classe ou mesmo levar uma empresa à falência.

No tocante aos deveres, certamente o mais complicado de ser cumprido é o que se refere à renúncia de um trabalho, cargo ou função, visto que é extremamente penoso ter de pedir demissão de um bom cargo contábil, e sujeitar-se ao Desemprego, mas é a única solução ética possível, quando for verificada a falta de confiança do cliente ou empregador. A saída deve ser discreta, evitando-se anunciar os motivos determinantes desta decisão. (LIMA, 2003)

Neste contexto, completam os deveres dos contabilistas os seguintes itens: se substituído em suas funções, informar ao substituto fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas; manifestar-se, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão; ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional. (Resolução CFC Nº 803/96)

Segundo Moraes (2004) a essência principal das responsabilidades descritas anteriormente é de que o contador deve manter um comportamento social esperado pela sociedade. Não bastando apenas o conhecimento técnico para o exercício da atividade profissional. É indispensável o conhecimento do código de ética profissional do contabilista em todo seu teor.

### **2.1.1 O Exercício Profissional: Honestidade, Dignidade e Liberdade Profissional**

Como parte dos deveres do contabilista expresso no Código de Ética do profissional contábil, no desempenho da sua profissão, não pode haver negligência quanto ao zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

Na visão de Fortes (2002) o profissional tem o dever moral de trabalhar com dedicação e cuidado em tudo que fizer, devendo ter bastante atenção no que se refere a pontualidade em qualquer serviço. O zelo e o cuidado com os prazos representam atitudes inarredáveis, pois informações fora de prazo de nada servem ou quando, pois perderá sua relevância tendo vista que a informação deve sempre ser tempestiva e oportuna.

Ao exercer sua profissão o contabilista não deve, em nenhuma hipótese, desviar-se da prática da honestidade e dignidade. A autoridade moral de qualquer pessoa é sem dúvida o elemento mais positivo em uma relação social ou profissional e faz a diferença no momento da contratação e prestação dos serviços profissionais, tendo, portanto, consequências positivas também em termos de valor de honorários, visto que o nome do profissional respeitado e competente vai sendo conhecido e formado. A honra e o decoro representam a base da correção moral de qualquer profissional, que no exercício das suas atividades deve manter sua independência e autonomia que lhe garantirão sua liberdade profissional. (FORTES, 2002)

### **2.2 Infrações e Penalidades**

Em regra geral, as normas existem para serem cumpridas e as pessoas que não as seguirem estarão infringindo as determinações expressas e poderão sofrer severas penalidades previstas. Vale inferir que os profissionais não estão, apenas sujeitos as advertências éticas, mas também, podem responder cível e criminalmente.

Na opinião de Fortes (2002) além das infrações e penalidades de natureza disciplinar, o CEPC estabelece uma transcrição de seus preceitos constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Convém salientar que:

No campo jurídico quando alguém comete um crime, dependendo dos fatos poderá haver circunstâncias ditas atenuantes, que são aquelas legalmente previstas, e que acarreta, obrigatoriamente, diminuição da pena, a critério do juiz, respeitado, porém, o limite mínimo da cominação. O Código de Ética prevê também estas situações e na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes: falta cometida em defesa de prerrogativa profissional, e ausência de punição ética anterior; prestação de relevantes serviços à contabilidade. (FORTES, 2002, p. 132)

Assim, é importante que o profissional procure seguir as regras éticas previstas, pois as infrações e penalidades existem para serem colocadas em prática e se por ventura um profissional contábil vir a sofrer alguma punição, principalmente a de censura pública que é de conhecimento do público, dificilmente está imagem negativa será desfeita em sua carreira.

### ***2.2.1 Ética e a Responsabilidade do Profissional Contábil***

O profissional Contábil exerce função acentuada no exame e aprimoramento da ética na profissão. É trivial que o contabilista seja atraído a usar métodos impróprios no exercício de sua profissão, inventando caluniosas receitas ou desaparecendo dívidas, ocultando participações em outras empresas, etc. O Código de Ética do Profissional Contábil, por si só, não garante o exercício ético da profissão, é imprescindível que exista um empenho do profissional em atuar de combinação com veracidade dos fatos.

A falta de ética no exercício da profissão contábil fere o código de ética (resolução CFC 803/96), causando punições, e também outras penalidades legais, como já mencionados no tópico anterior. Responsabilidade é uma pessoa que admite o compromisso de consertar o incômodo ou prejuízo que ocasionou a outrem. Este incômodo pode ser enquadrado em penalidades de natureza civil, aquela que estabelece do culpado pagamento de indenizações, ou criminal, aquela que exige a reparação à sociedade, ou seja, privação de livre-arbítrio do acusado.

O novo Código Civil chega com a finalidade de deixar mais claro os atos e fatos acontecidos nas empresas pelos contabilistas e empresários. Ou seja, aumentando a responsabilidade desses profissionais, diminuiria a tentativa dos mesmos de elaborar demonstrações financeiras maquiadas ou estimular a sonegação de impostos, já que agora eles respondem pessoal ou solidariamente no fato de existência de qualquer erro. É certo que alguns proprietários de empresas só procuram “profissionais” Contábeis que aceitam fazer certos tipos de fraudes, principalmente no que tange o sonegação de impostos, porém cabe a sociedade e aos órgãos competentes a extinguir do meio contábil esses indivíduos que só

prejudicam a imagem da classe. É preciso, também, haver uma maior conscientização por parte dos empresários e passarem a entender de uma que a apuração dos impostos e a própria contabilidade como um todo é regido por princípios e regras que existem para serem cumpridos e não para serem burlados por causa de interesses pessoais ilícitos como o aumento fraudulento de lucros. Assim sendo, quando o profissional for responder pessoalmente poderá o contratante exigir-lhe o pagamento do que foi gasto como forma de punição. Se for solidariamente, poderá o mesmo responder com patrimônio pessoal.

O novo Código Civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, veio regulamentar universalmente a Responsabilidade Objetiva, localizada nos artigos: Art. 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”; Art. 187: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”, e Art. 927: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Na seção III – Do Contabilista e outros Auxiliares é composta por dezoito artigos específicos, do 1.177 ao 1.195, que abordam especificamente a profissão do contabilista e determinam a responsabilidade civil do mesmo pelos atos referentes à escrituração contábil e fiscal e quando existir danos a terceiros.

O parágrafo único do art. 1.177 do Novo Código Civil, estabelece que: “No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos”.

Portanto, o contador passa a ser o preposto do sócio numa sociedade e responde à empresa ou ao empresário pelos atos cometidos com culpa, quando não há intenção de gerar o dano, mas gera por imperícia, desleixo e leviandade, ou com dolo, quando há intenção de gerá-los admitindo os riscos. Isso pode ser evitado caso o CEPC seja seguido à risca, evitando futuros contratemplos ou alguma penalização indesejada.

Sem generalizar, mas se alguns contadores valorizassem sua profissão, aproveitaria os conceitos éticos como utensílio constitucional de comportamento. Desse modo confirmaria sua estimação e importância para a sociedade pelo modelo de competência e habilidade. Aquele que não se valoriza, jamais conseguirá ser valorizado. Neste contexto, é correto inferir que a valorização do profissional contábil depende especialmente de quem a desempenha.

### **3. RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E CONDUTA**

O comportamento esperado ou permitido pela cultura de cada país tem suas bases mínimas fixadas na lei. As leis, porém, são apenas fundamentos gerais do comportamento ético. A questão a ser discutida surge do ponto em que, apesar de nenhuma lei ter sido quebrada, as empresas vivenciam situações em que precisam determinar o que é ético ou não.

Assim, quando surge um conflito ético, para o qual as soluções não sejam viabilizadas pelos padrões presentes no código de ética da classe contábil, o contador deve, com vistas a saná-lo, discutir a questão com o superior hierárquico não envolvido, para esclarecer conceitualmente a raiz da dúvida, na intenção de obter um curso de ação. Se o conflito persistir, é melhor submetê-lo a um órgão representativo da organização. (GOUVÊA, P. E.; AVANÇO, L., 2006)

Na opinião do mesmo autor os contadores internos devem atuar mantendo tolerável a margem de desvio dos princípios comportamentais éticos adotados pela empresa, uma vez que sempre surgirão situações em que várias alternativas serão possíveis. Dessa forma, o reconhecimento das diversidades culturais atuará na redefinição dos sistemas de controles, premiações e motivações para melhor garantir o comportamento ético exigido pela empresa.

#### **3.1 Atributos para o Profissional da Contabilidade**

Pode-se afirmar que uma das qualidades mais observadas em um profissional da contabilidade é a honestidade. Querer saber se ele é fiel à verdade todo o tempo é a garantia de que as informações sob seu cuidado terão o sigilo preservado.

Na concepção de Sá (1998) outros requisitos são necessários para o bom exercício da contabilidade: competência, produtividade e sociabilidade, pois, através de sua competência, o profissional de contabilidade mostra o quanto pode ser hábil e sofisticado na produção de informação; por meio de sua produtividade, ele consegue otimizar o tempo disponível, produzindo mais informação; por meio da sociedade ele mostra como lidar com o cliente e como cruzar a fina linha entre relatar a verdade e não perder o cliente, acrescido de novas oportunidades na carreira. As pessoas em geral e os profissionais da contabilidade em particular devem educar a própria personalidade e condicionar seu comportamento de tal forma a acatar o conteúdo da lei para adquirir uma consciência ética, pois é preciso acreditar em valores, ter capacidade de refletir e possuir um bom senso de comunidade.

Por contingência de sua profissão, os contadores estão obrigados a relatar sempre a verdade e a resistir às propostas de comportamentos antiéticos, zelando, assim, pelos interesses dos acionistas majoritários e dos minoritários, no caso de uma sociedade anônima. É obrigação do contador não fazer distinção de qualidade de informação desses grupos, pois o conhecimento público das desonestidades e fraudes executadas por um profissional de contabilidade são desconcertantes. Um clima de desconfiança pública toma conta quando ocorrem esses fatos. (GOUVÊA, P. E.; AVANÇO, L., 2006)

### **3.2 Profissão e Efeitos da Conduta Profissional**

O conceito de profissão na atualidade representa o trabalho que a pratica com honestidade a serviço de terceiros, ou seja, prática constante de um ofício. A profissão tem, pois, além de suas utilidades para o indivíduo, uma rara expressão social e moral. É pela profissão que o indivíduo se destaca e se realiza plenamente, provando sua capacidade, honestidade, sabedoria e inteligência, comprovando sua habilidade para vencer obstáculos. Através do exercício profissional, o homem consegue elevar seu nível moral. É na profissão que o homem pode ser útil a sua comunidade e nela se eleva e destaca. Ao acompanhar a vida de um profissional, desde sua formação escolar até seu êxito final, observa-se o quanto ele produz e recebe de utilidade. (GOUVÊA, P. E.; AVANÇO, L., 2006)

### **3.3 A importância da ética na formação do profissional**

Quem não possui o desejo e o objetivo de se estabelecer profissionalmente, independente da área? Essa tarefa não é simples, nem fácil. O estudante aprende em sua vida acadêmica a traçar um caminho árduo, onde deverá escolher uma profissão que deseje seguir, analisando as afinidades, os obstáculos e suas convicções. A ética deve ser adotada quando? Ela é indispensável para uma convivência social, deve ser vista como filosofia moral, ou seja, um profissional ético é escolhido pelas melhores empresas e seus clientes serão fieis a um produto ou serviço de maior qualidade, eficiente e eficaz. Quando não adotadas esses princípios éticos, apresentam maior possibilidade de encarar fraude e escândalo, denegrindo assim a sua própria imagem.

O conceito de Ética Profissional poderá abordar uma série de normas que devem levar o indivíduo à aquisição de hábitos e à formação do caráter, contendo os deveres e os direitos que cada profissional deve ter para viver harmonicamente com os seus semelhantes. Ou seja, é um conjunto de determinações de conduta, conduzido por normas, que não as exercendo pode implicar em punições. Essa ética vem de casa, da escola ou é construída?

As empresas hoje estão interessadas por profissionais que possuem condutas éticas, estes, aumentam a lucratividade pela maior confiabilidade dos clientes, oportunizando maior crescimento das suas vendas ou de seus serviços.

FIPECAFI (2006, p. 54) destaca:

No meio profissional, o argumento mais relevante que pode ser utilizado para que todos compreendam a importância da ética, válido para qualquer profissão, é de que, caso a sociedade em geral não perceba a disposição dos profissionais em proteger os valores éticos, certamente ela passara a não acreditar na profissão.

Como fazer para que a ética seja realmente aplicada? Tudo começa pela educação, ou seja, nas escolas, se no decorrer do curso os futuros profissionais adquirirem a consciência dos valores éticos da profissão, do seu papel dentro da sociedade e das consequências que as condutas não éticas provocam, ele certamente agirá de forma correta, sabendo que sua sobrevivência profissional depende disso.

Sendo assim, pode-se inferir que papel da ética é formar profissionais qualificados que possam atender o mercado mais exigente e em grande desenvolvimento e expansão, sabendo que só será absorvido por ele se possuir postura e conduta adequada.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou apresentar através de referenciais teóricos a importância da ética no exercício da profissão contábil. Citou regras e princípios que devem ser seguidos por estes profissionais a fim de que o mesmo exerça suas atividades em conformidade com Código de Ética do Profissional Contábil e o Novo Código Civil, bem como elencou as responsabilidades que cabem ao contador, as consequências que lhe compete e as infrações e penalidades que está sujeito caso não siga as diretrizes éticas cabíveis, levando em conta além da esfera trabalhista, as esferas cível e criminal.

Este trabalho evidenciou, ainda, que a ética está ligada a princípios morais da sociedade, visto que o indivíduo cresce aprendendo fundamentos que servem de alicerce para a formação do seu caráter, não só como profissional, mas também, como cidadão. Assim, ao exercer suas funções de contador procurará seguir as diretrizes éticas que consolidara.

A pesquisa mostrou que a conduta ética e moral representam algo que todo o ser humano deve ter no decorrer de sua vida e que é elemento essencial para o crescimento intelectual de uma sociedade. A responsabilidade e as atitudes íntegras revelam o caráter de um indivíduo e o grau de confiabilidade que se deve ter neste. Assim, por ser o contador o

indivíduo que mensura o patrimônio das empresas e apura seu resultado, o mesmo assume uma responsabilidade ainda mais importante, uma vez que um erro causado por má conduta ética pode ocasionar a falência da empresa ou até mesmo prejuízos e perdas irreparáveis, o que conseqüentemente, denigrem a imagem da classe contábil.

Conclui-se com este artigo que o profissional contábil ao exercer suas atividades deve manter um comportamento ético inquestionável, longe de suspeitas que prejudique sua reputação. Portanto, o contador tem de ter zelo, diligência, honestidade, conduta pessoal digna e competência para proporcionar ao usuário uma informação segura, confiável e oportuna, pois, sem dúvida, alcançará no decorrer de sua carreira o sucesso, respeito e realização profissional que almejava.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Novo Código Civil**, Brasília, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de Ética Profissional do Contabilista**. Resolução CFC Nº 803/96, de 10 outubro de 1996, 4 ed. Brasília: CFC, 2001.

FIPECAFI. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FORTES, José Carlos. **Ética e Responsabilidade Profissional do Contabilista**. 1. ed. Fortaleza: Editora Fortes Ltda., 2002

GOUVÊA, P. E.; AVANÇO, L. **Ética e Fraudes Contábeis** / UNOPAR Cient. Juríd. Empres., Londrina, v. 7, p. 86-87 mar. 2006.

LIMA, Alex O. R.. **Comentários ao Código de Ética Profissional do Contabilista**. 2003. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/v3/artigos/ver/219>. Acesso em: 02 out. 2010.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. 2ª Edição, São Paulo: Atlas, 1997.

MORAIS, Aline Aragão de. **Profissional Contábil – Uma Reflexão À Ética**. Monografia (graduação em Ciências Contábeis), Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Maio de 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 4ª Edição, São Paulo: Atlas, 1998.